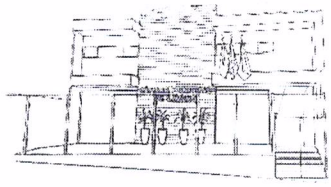

OFÍCIO nº: 76/2025/CML/COLEG/tra

ASSUNTO: Minuta de Parecer ao PLL n.º 09/2025 – Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos

Lavras, na data do protocolo.

A Sua Senhoria o Senhor
Cláudio José da Silva
Relator da Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos
Av. Pedro Sales, 542, Centro, Lavras

CML | PROTOCOLADO
Em: 26 / 03 / 25
Nº: 1331 Hora: 10 : 40
Ass.

Senhor Relator,

Em atendimento à solicitação do relator da Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos, na forma da Lei Complementar n.º 387/2019, apresento, com fulcro em minhas atribuições funcionais, Minuta de Parecer das Comissões, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressalto que a Minuta de Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de minha competência e de minha intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete apenas aos ilustres parlamentares. Reitero, ademais, que a **Minuta é meramente opinativa e não vincula a posição dos parlamentares.**

Respeitosamente,

Talita Ribeiro Andrade
Coordenadoria Legislativa

TALITA RIBEIRO ANDRADE
Assistente Legislativo
Dir. Constitucional e Administrativo

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 09, DE 2025
Voto do relator Vereador Zeca do Salão (PSD).

Institui a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre crimes de racismo e LGBTfobia e outras violências em estabelecimentos públicos e privados de acesso ao público e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Rosemeire Aparecida de Oliveira (PT), Jaqueline Aparecida Fráguas (Republicanos) e João Luiz Rezende Carvalho Silva (PSD)

Relator: Zeca do Salão (PSD).

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2025, que "institui a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre crimes de racismo e LGBTfobia e outras violências em estabelecimentos públicos e privados de acesso ao público e dá outras providências".

A propositura visa promover a conscientização e ampliar o acesso à informação sobre crimes de racismo e LGBTfobia, por meio da divulgação de conteúdos informativos em locais de circulação pública, fomentando a cultura do respeito e da igualdade no Município de Lavras.

Após parecer favorável da Assessoria Jurídica quanto à viabilidade formal e da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria, compete agora a esta Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos apreciar o mérito da proposição.

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

A proposta se insere no campo de atuação desta Comissão, por tratar de tema diretamente relacionado à promoção dos direitos humanos e à educação para a cidadania, além de contribuir para o combate à discriminação e à violência.

A medida proposta possui relevante interesse público, por reforçar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação. Ademais, dialoga com diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos, e está alinhada às políticas públicas de enfrentamento ao racismo e à LGBTfobia.

Do ponto de vista da conveniência e da oportunidade, entende-se que a iniciativa é meritória, considerando a importância da disseminação de informações para o enfrentamento de preconceitos e para o fortalecimento da cultura da paz e do respeito à diversidade.

III – DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela conveniência e oportunidade da **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 09/2025, devendo a matéria seguir os trâmites regimentais.

Lavras, na data de protocolo.

ZECA DO SALÃO
(PSD)
Relator

JOSÉ VANIL DE ABREU
(PL)
Membro

VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES
(DC)
Presidente